



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAJUBÁ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA com condenação criminal transitada em julgado contra:

Nome: MAURI GONCALVES JUNIOR
CPF: 036.033.356-78
RG: 10218612
Nome pai: MAURI GONÇALVES
Nome mãe: FRANCISCA MARIA MENDES GONCALVES

Processo	Distribuição	Situação
0035743-13.2015.8.13.0324	15/06/2023	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ITAJUBÁ		
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO		
CRIME/FATO: 05/04/2015		
NÚMERO DO INQUÉRITO:479/2015		
OFERECIMENTO DA DENÚNCIA:		
DATA: 23/04/2015 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 213 Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 12		
INDICIAMENTO:		
DATA REGISTRO: 15/06/2023 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 213 Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 12		
SENTENÇA CONDENATÓRIA:		
DATA CADASTRO: 21/06/2023 DATA TRÂNSITO ACUSAÇÃO: 01/03/2023 DATA SENTENÇA: 23/01/2023 RESUMO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia em relação ao acusado Mauri Gonçalves Júnior, já qualificado, para submetê-lo à sanção prevista no artigo 213, caput do Código Penal, c/c artigo 12 da Lei nº 10.826/03 Todavia, sendo um dos delitos punidos com detenção, deixo de proceder à soma, ficando o réu definitivamente condenado à pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado, a qual torno definitiva, devendo a pena mais grave ser cumprida em primeiro lugar. PENA IRRE...		
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:		
DATA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 05/05/2015 INCIDÊNCIAS: CP 2848, Art. 213 Estatuto do Desarmamento 10826, Art. 12		
PRISÃO:		
DATA CADASTRO PRISÃO: 06/04/2015 MOTIVO PRISÃO: Manutenção de prisão PRAZO: 0.0 ANO(S) 0.0 MES(ES) 0.0 DIA(S) TIPO PRISÃO: Preventiva UNIDADE PRISIONAL: PRESÍDIO DE ITAJUBÁ UF UNIDADE PRISIONAL: MG		
SOLTURA:		
DATA SOLTURA: 22/04/2015 UNIDADE PRISIONAL: PRESÍDIO DE ITAJUBÁ UF UNIDADE PRISIONAL: MG MOTIVO: Revogação da prisão		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAJUBÁ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Não houve decisão definitiva em relação aos procedimentos e processos listados na presente certidão, cuja situação processual seja: FASE DE INQUÉRITO, EM INSTRUÇÃO ou SENTENCIADO (SEM TRÂNSITO EM JULGADO).

Certidão solicitada em 21 de Junho de 2024 às 09:40

ITAJUBÁ, 25 de Junho de 2024 às 14:58

Código de Autenticação: 2406-2514-5837-0433-1482

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.